

DELIBERAÇÃO CPG/FEAGRI-190/12

Dispõe sobre o Processo de Seleção de Candidatos ao Curso de Mestrado na Faculdade de Engenharia Agrícola.

CAPÍTULO I: INSCRIÇÃO

O Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, na qualidade de Presidente da Comissão de Pós-Graduação e tendo em vista o decidido na sua 286ª. Sessão Ordinária, realizada em 12/09/2012, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Para se inscrever ao processo de seleção ao Curso de Mestrado da Faculdade de Engenharia Agrícola, o candidato deverá:

I. Acessar o Sistema On-line de Ingresso da Pós-Graduação da UNICAMP por meio do link <https://www1.sistemas.unicamp.br/siga/ingresso/candidato> onde o candidato deverá gerar uma senha de acesso e, depois, estará habilitado para efetivar a inscrição (preencher a Ficha de Inscrição de acordo com as instruções);

II. Após a realização da Inscrição on-line, o candidato deverá enviar à CPG/FEAGRI, **por correio**, os seguintes **documentos impressos**:

- Formulário de Inscrição devidamente assinado;

- 01 foto 3x4;

- Currículo atualizado (candidatos brasileiros deverão enviar Currículo Lattes). As informações nele contidas deverão ser comprovadas, sendo pontuados somente os itens devidamente comprovados;

- Carta de Intenções constando: a) as razões pelas quais deseja cursar a Pós-Graduação na FEAGRI; b) a área e a linha de pesquisa, bem como os motivos da escolha; c) os objetivos que pretende atingir cursando a Pós-Graduação;

- Proposta Sintética de Trabalho: formulado em, no máximo, 10 páginas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 10 contendo: Título, Resumo, Introdução, Justificativa, Metodologia, Resultados Esperados e Referências Bibliográficas. Os planos que não respeitarem rigorosamente o número de páginas estabelecido pela Comissão terão suas páginas adicionais desprezadas no julgamento dos mesmos.

- Para candidatos estrangeiros: documento oficial comprobatório de proficiência no idioma português, nos moldes exigidos pela CAPES, e a comprovação de manutenção financeira. Na eventual necessidade de Bolsa de Estudos, os candidatos estrangeiros deverão procurar as Embaixadas Brasileiras (Programa PEC/PG).

III. Após a realização da Inscrição on-line, o candidato deverá enviar à CPG/FEAGRI, **por correio**, os seguintes **documentos gravados em CD-R (conforme instruções do Edital do Processo Seletivo)**:

- Cópia dos documentos comprobatórios do Currículo atualizado, sendo pontuados somente os itens devidamente comprovados;
- Cópia dos documentos pessoais (Certidão de Nascimento ou de Casamento, CPF, Carteira de Identidade para candidatos brasileiros, RNE ou passaporte para candidatos estrangeiros);
- Cópia do Histórico Escolar de Graduação completo, do qual constem as eventuais reprovações e trancamento de matrícula;
- Cópia do Diploma do Curso de Graduação ou do Atestado de Conclusão do Curso de Graduação ou Declaração de possível conclusão naquele período letivo, de curso reconhecido pelo órgão regulador competente;

§ 1º – Somente serão aceitas as inscrições realizadas via sistema on-line e que apresentarem a documentação completa dentro do prazo estabelecido no calendário vigente.

§ 2º – O candidato deverá indicar dois nomes como referência na Ficha de Inscrição, os quais deverão enviar à CPG/FEAGRI, informações pertinentes ao candidato à CPG/FEAGRI, até a data da entrevista, mediante preenchimento da ficha de referência. Para isso, é necessário informar os dados dos recomendantes na ficha de inscrição on-line e efetivar-lhes o envio do formulário no ato do preenchimento da ficha de inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato o envio do pedido da carta de referência aos recomendantes no ato da inscrição.

§ 3º – No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar a área de concentração e a linha de pesquisa, dentre os cadastrados no Relatório da CAPES, cuja informação estará à disposição para consulta.

§ 4º – No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar um orientador pretendido. Sugere-se que o candidato efetue um contato prévio com o docente.

§ 5º – Para admissão como aluno regular o candidato deverá apresentar, como requisito mínimo, diploma de nível superior. No caso de Universidades Brasileiras, o diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

Artigo 2º – A inscrição para o Curso de Mestrado ocorrerá uma vez ao ano, de acordo com o calendário específico.

Artigo 3º – O período e o sistema de inscrição para candidatos estrangeiros são os mesmos que para os candidatos brasileiros.

Artigo 4º – A CPG/FEAGRI divulgará todas as informações sobre o Processo Seletivo através de Edital na página eletrônica da FEAGRI.

Artigo 5º – As vagas disponíveis serão estipuladas de acordo com os termos previstos na Norma que rege a Abertura de Vagas e serão devidamente divulgadas no Edital do Processo Seletivo.

CAPÍTULO II: SELEÇÃO

Candidatos Brasileiros:

Artigo 6º – Os exames de seleção serão realizados nas dependências da Faculdade de Engenharia Agrícola/Unicamp, e constarão de:

- a) Avaliação do histórico escolar de Graduação e do Currículo Lattes documentado;
- b) Prova Escrita;
- c) Análise da Proposta Sintética de Trabalho (Projeto);
- d) Entrevista.

§ 1º – Em casos excepcionais, a critério da CPG, a Etapa da Prova Escrita, prevista na alínea b, poderá ser realizada em outra IES (Instituição de Ensino Superior) de acordo com Convênios Firmados entre as Instituições.

Parágrafo Único – As etapas dos exames de seleção, previstas nas alíneas a e b, são de caráter eliminatório e a etapa prevista na alínea c é de caráter classificatório.

Artigo 7º – A avaliação do histórico escolar e do Currículo Lattes será realizada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), com base na documentação comprobatória enviada pelo candidato.

§ 1º – Será considerado aprovado, para a próxima Etapa do Processo Seletivo, o candidato que atingir a pontuação mínima exigida nesta etapa (27 pontos) – (Os critérios podem ser consultados no link http://www.feagri.unicamp.br/config/imagem/posgraduacao/p_mestrado.pdf).

Artigo 8º – A Etapa da Prova Escrita será realizada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG). A prova escrita será geral, aplicada a todas as Áreas de Concentração do curso e versará sobre um tema da Engenharia Agrícola. A finalidade desta será a de avaliar a capacidade do candidato de adequação ao tema proposto, coerência e coesão.

§ 1º – Será considerado aprovado, para a próxima Etapa do Processo Seletivo, o candidato que atingir a pontuação mínima de 05 pontos.

Artigo 9º - A análise da Proposta Sintética de Trabalho será realizada pelo Conselho Integrado.

Artigo 10º – Os candidatos brasileiros aprovados nas etapas previstas nos Artigos 7º, 8º e 9º desta Norma terão sua documentação disponibilizada para avaliação da Comissão por Linha de Pesquisa, instituída pelo Conselho Integrado, que realizará a Etapa de Entrevista e indicará até 02 (dois) docentes com disponibilidade para orientação.

Parágrafo Único – A Comissão instituída pelo Conselho Integrado deverá indicar uma data para a entrevista pessoal.

Artigo 11º – A Entrevista será realizada pela Comissão estipulada pelo Conselho Integrado. Na entrevista será avaliado o potencial e o interesse do candidato, bem como seus conhecimentos técnicos e o embasamento teórico para o desenvolvimento do curso.

§ 1º – Será considerado aprovado, nesta Etapa do Processo Seletivo, o candidato que atingir a pontuação mínima de 05 pontos.

Candidatos Estrangeiros:

Artigo 12º – Os exames de seleção serão realizados nas dependências da Faculdade de Engenharia Agrícola/Unicamp, e constarão de:

- a) Avaliação dos históricos escolares de Graduação e do Currículo documentado (preferencialmente Currículo Lattes do CNPq);
- b) Análise da Proposta Sintética de Trabalho (Projeto);

Parágrafo Único – As etapas dos exames de seleção, previstas nas alíneas a e b, são de caráter eliminatório.

Artigo 13º – A avaliação dos históricos escolares e do Currículo será realizada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), com base na documentação comprobatória enviada pelo candidato.

§ 1º – Será considerado aprovado, para a próxima Etapa do Processo Seletivo, o candidato que atingir a pontuação mínima exigida nesta etapa (27 pontos) - (Os critérios podem ser consultados no link http://www.feagri.unicamp.br/config/imagem/posgraduacao/p_mestrado.pdf).

§ 2º – A CPG encaminhará a documentação dos aprovados, nesta Etapa, ao Conselho Integrado relacionado à proposta de trabalho do candidato.

Artigo 14º – A análise da Proposta Sintética de Trabalho será realizada pelo Conselho Integrado.

Artigo 15º – Os candidatos estrangeiros aprovados nas etapas previstas nos Artigos 13º e 14º desta Norma terão sua documentação disponibilizada para avaliação da Comissão por Linha de Pesquisa, instituída pelo Conselho Integrado, que indicará até 02 (dois) docentes com disponibilidade para orientação.

CAPÍTULO III: DA APROVAÇÃO

Artigo 16º – Será de responsabilidade da Comissão instituída pelo Conselho Integrado a elaboração do parecer final com o resultado obtido pelo candidato aprovado ou reprovado, com justificativas. Os pareceres serão submetidos ao Conselho Integrado para aprovação e à CPG/FEAGRI para homologação.

§ 1º – No caso de mais de um docente ser apto a orientar um mesmo candidato, caberá ao Conselho Integrado indicar o orientador, submetendo à CPG/FEAGRI o resultado final.

Artigo 17º – O candidato será considerado aprovado mediante a sua classificação final (soma das notas das Etapas: Análise de Currículo e de Histórico Escolar e da Etapa de Entrevista), respeitando-se o número de vagas disponíveis pelo orientador indicado na Inscrição do candidato.

Artigo 18º – O candidato será considerado reprovado mediante a sua classificação final (soma das notas das Etapas: Análise de Currículo e de Histórico Escolar e da Etapa de Entrevista) nos casos em que as vagas disponíveis pelo orientador indicado, na Inscrição do candidato, tenham sido preenchidas por candidatos aprovados que obtiveram classificação final maior que a dele.

Artigo 19º – Os resultados do exame de seleção deverão ser apresentados pela CPG, respeitando-se o calendário proposto.

Artigo 20º – A matrícula dos candidatos aprovados deverá respeitar as datas estabelecidas no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp para cada período letivo.

Artigo 21º – A classificação final do candidato aprovado no processo de seleção será utilizada para a obtenção de bolsa de estudos, de acordo com as normas vigentes e o número de cotas disponíveis do Programa de Pós-Graduação da FEAGRI.

Artigo 22º – Os casos omissos serão julgados pela CPG/FEAGRI.

Artigo 23º – As normas referentes ao processo seletivo de Mestrado da Faculdade de Engenharia Agrícola passam a reger-se pela presente Deliberação, revogadas as disposições em contrário previstas na Deliberação Congregação/FEAGRI-227/11.